

CONTRATO Nº 033/2012

PROCESSO Nº 01580.023574/2012-87.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA-RNP, E COMO INTERVENIENTE, A CINEMATECA BRASILEIRA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTAS À CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SERVIÇO EXPERIMENTAL DE MONITORAMENTO DA PROGRAMAÇÃO VEICULADA EM CANAIS DE ACESSO CONDICIONADO, QUE ENVOLVE A CAPTURA DE DADOS E CONTEÚDO AUDIOVISUAL, PROCESSAMENTO E POSTERIOR ARMAZENAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de Janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller nº 116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Geral, Sr. **NELSON SIMÕES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RJ, e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e como **INTERVENIENTE**, a **CINEMATECA BRASILEIRA/MINC**, com sede à Rua Capitão Macedo, 580, Vila Clementino, São Paulo, CEP 04021.020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0023-34, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **CARLOS WENDEL DE MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº [REDACTED] tendo em vista o constante do Processo nº 01580.023574/2012-87, e com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com vistas à criação e implementação de um serviço experimental de monitoramento da programação veiculada em canais de acesso condicionado, que envolve a captura de dados e conteúdo audiovisual, processamento e posterior armazenamento, com o fornecimento, pela **CONTRATADA**, dos equipamentos e da infraestrutura, bem como o acompanhamento e o suporte técnico, necessários a sua prestação, em conformidade com o Projeto Básico.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do **artigo 24, inciso XXIV**, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a **CONTRATADA** de organização social, sem fins lucrativos, qualificada no âmbito da respectiva esfera de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II alínea "a", da Lei nº 8666/93, atualizada, e conforme proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento deve se basear nas seguintes premissas, independentemente da ordem de precedência:
- 4.1.1 A solução automatizada para o Monitoramento da Programação de Serviço de Acesso Condicionado deve ser capaz de se integrar aos sistemas legados atualmente existentes na **CONTRATANTE**, como o Sistema Ancine Digital.
- 4.1.2 As necessidades iniciais, requisitos e serviços necessários ao alcance dos objetivos indicados devem ser levantados e documentados.
- 4.1.3 Deve ser criado um serviço experimental de monitoramento da programação para Serviço de Acesso Condicionado com a denominação de "Serviço de Monitoramento da Programação de Acesso Condicionado - MP-SeAC", para a implementação das necessidades de funcionalidades identificadas.
- 4.1.4 O Serviço MP-SeAC deverá ser desenvolvido em duas fases. Na primeira fase, deverá ser construído um "protótipo" funcional, em escala reduzida, com o objetivo de testar os serviços (funcionalidades) sob condições reais de operação, validar as soluções propostas e estudar a dinâmica, as necessidades de processamento e de armazenamento de dados com vistas à operação real de produção. Na segunda fase, deverá ser construído um ambiente físico adequado, modelado pelas observações extraídas da operação do protótipo, com equipamentos e capacidade de armazenamento adequado às necessidades da operação real em regime de produção.
- 4.1.5 O protótipo do Serviço MP-SeAC deverá ser desenvolvido em 6 meses e após seu desenvolvimento deverá operar durante 12 meses como um "serviço experimental", para o estudo das necessidades de produção e extração das informações necessárias.
- 4.1.6 O protótipo do Serviço deverá ter capacidade de captura e armazenamento de 200 canais, durante 24 horas por dia.
- 4.1.7 Um Termo de Referência com as informações das necessidades de obras civis, adequação de ambientes, necessidades de equipamentos, pessoal técnico e de apoio para instalação e operação do Serviço MP-SeAC em regime de produção 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano) deverá ser produzido. Esse Termo de Referência, somado à experiência e às observações extraídas do serviço

experimental (primeira fase) serão, portanto, os instrumentos básicos para a construção da infraestrutura final necessária à operação, manutenção e suporte do Serviço MP-SeAC em regime de produção 24x7x365, do doravante chamado de "Centro de Referência de Audiovisual – CRA".

**4.1.8** A criação e implantação do CRA para possibilitar a operação em regime de produção do Serviço MP-SeAC será objeto de outro instrumento de contratação e, portanto, não constituem parte dos serviços previstos neste Contrato.

**4.1.9** A versão final de produção do Serviço MP-SeAC deverá considerar e reaproveitar todos os equipamentos já adquiridos e experimentados no protótipo.

**4.1.10** Deverá haver uma transferência de tecnologia da operação, manutenção e suporte do Serviço MP-SeAC para que o pessoal técnico da **CONTRATANTE** se aproprie das soluções desenvolvidas.

**4.2** O serviço MP-SeAC deverá abranger as seguintes funcionalidades básicas, sem prejuízo de outras complementares:

**4.2.1** Captura de Dados - o objeto deste serviço é capturar e armazenar o conjunto de dados sincronizados relativos à programação veiculada pelos agentes. As informações a serem capturadas são as seguintes:

a) No caso obras audiovisuais publicitárias:

- I. número de registro do canal na **CONTRATANTE**;
- II. data de veiculação;
- III. horário efetivo de início da veiculação de cada parte da obra audiovisual;
- IV. horário efetivo de término da veiculação de cada parte da obra audiovisual;
- V. título original;
- VI. diretor(es); e
- VII. número de Registro de Título (CRT) expedido pela **CONTRATANTE** para o Segmento de Mercado Audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura.

b) No caso das obras audiovisuais não publicitárias:

- I. número de registro do canal na **CONTRATANTE**;
- II. data de veiculação;
- III. horário efetivo de início da veiculação de cada parte da obra audiovisual;
- IV. horário efetivo de término da veiculação de cada parte da obra audiovisual;
- V. título original;
- VI. diretor (es);
- VII. número de Registro de Título (CRT) expedido pela **CONTRATANTE** para o Segmento de Mercado Audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura.
- VIII. título em português;
- IX. título do episódio ou do capítulo, quando for o caso;
- X. ano de produção;
- XI. sinopse; e
- XII. classificação quanto ao(s) país(es) de origem, independência e constituição de espaço qualificado.

**4.2.2** Captura de conteúdo audiovisual: o objeto deste serviço é recuperar, armazenar e indexar o vídeo do conteúdo audiovisual veiculado na grade de programação a partir



de determinada premissa de qualidade de imagem a ser definida na execução do projeto.

- 4.2.3** Armazenamento (*Storage*): o objeto é criar um modelo de solução de armazenamento que suportará o Serviço MP-SeAC, armazenando os metadados disponibilizados pelas empacotadoras e programadoras veiculados na grade de programação. Será executado em 3 etapas: (i) dimensionamento e aquisição e operação de capacidade de armazenamento preliminar no protótipo do Serviço MP-SeAC para estudo de demanda em função do número de canais a monitorar e da qualidade do vídeo armazenado; (ii) Dimensionamento da capacidade necessária para operação em regime de produção; e (iii) aquisição, instalação e operação de capacidade de armazenamento necessária para operação em regime de produção (não incluída nesta primeira fase do projeto).
- 4.2.4** Tratamento: o objeto é (i) definir as especificidades críticas para a geração de relatórios para aferição de obrigações, ou seja, contrapor obrigações legais e normativas e os metadados dos conteúdos audiovisuais captados e armazenados de modo que seja possível aferir a regularidade dos agentes; (ii) proporcionar o acompanhamento de mercado e a realização de estudos técnicos a partir da análise de dados primários e processados; e (iii) possibilitar a identificação de tendências do mercado subsidiando as políticas de fomento com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual.
- 4.2.5** Acompanhamento e Suporte Técnico: o objeto é especificar as necessidades técnicas para garantir a plena manutenção do Serviço MP-SeAC durante a construção do protótipo e execução do serviço experimental, assim como as necessidades específicas de customização de novos parâmetros de consulta contemplando a transferência de conhecimento à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são distribuídos em 06 (seis) módulos, os quais são discriminados a seguir, com a apresentação dos resultados esperados (produtos a serem entregues) para cada um deles.

### 5.1 Projeto Inicial

**5.1.1** Descrição: consiste em um planejamento inicial, dividido em duas atividades:

**5.1.1.1** Anteprojeto: corresponde à fase de Iniciação e Planejamento do Projeto conforme a metodologia PMBOK de Gerenciamento de Projetos. Através do documento de Anteprojeto, deve se identificar a equipe e mapear os interessados (stakeholders). Deve ainda ser elaborado um planejamento inicial do projeto com vistas a delimitar o escopo a ser trabalhado bem como o que está fora deste escopo, elaborar um cronograma físico-financeiro detalhando as atividades e recursos envolvidos e identificar os principais marcos-chave de entrega de produtos e término de fase. Este plano inicial deve ainda minimamente descrever o processo de gerenciamento de riscos e mudanças já que estes são críticos em um projeto de grande porte. O documento deve detalhar também quais as questões em aberto que deverão ser respondidas e os riscos que deverão ser mitigados através da construção do Protótipo do serviço MP-SeAC e conter a definição das fontes primárias de captura dos dados sincronizados com a grade de programação.



**5.1.1.2** Arquitetura do Protótipo: corresponde ao desenho detalhado da arquitetura do protótipo do serviço MP-SeAC, detalhando o projeto físico (hardware, softwares envolvidos – embarcados ou não, topologia de rede), o projeto lógico (banco de dados, sistemas, interfaces, relatórios), e demais requisitos funcionais e não funcionais para os processos de captura, armazenamento e tratamento das informações. A arquitetura inicial da solução piloto deve considerar que estes dados podem vir de outras formas que não somente via o sinal de vídeo para captura, e neste caso, devem ser processados e indexados pela plataforma para posterior consulta e geração de relatórios.

**5.1.2** Produtos a serem entregues: relatório técnico de Anteprojeto e relatório técnico descrevendo a arquitetura da solução.

## 5.2 Estudo comparativo (benchmarking)

**5.2.1** Descrição: consiste na avaliação de iniciativas similares ao escopo do projeto, mapeando riscos, melhores práticas, lições aprendidas bem como alternativas tecnológicas disponíveis e custos envolvidos. O estudo comparativo poderá ocasionar mudanças no planejamento do projeto de acordo com o resultado das análises realizadas.

**5.2.2** Produto a ser entregue: Relatório técnico descrevendo o resultado do benchmarking (sumário executivo e relatório técnico).

## 5.3 Protótipo do serviço MP-SeAC

**5.3.1** Descrição: corresponde à construção de um protótipo (versão inicial) do serviço MP-SeAC com o objetivo de mitigar riscos tecnológicos e avaliar premissas técnicas da solução de captura, armazenamento e tratamento do conteúdo audiovisual veiculado. O protótipo deve ser construído de acordo com o desenho apresentado na Arquitetura da Solução (item 6.2.1.3) e contemplar a aquisição e instalação de equipamentos necessários para:

**5.3.1.1** Captura do sinal - obtenção do sinal não criptografado e decomposição de metadados e conteúdo audiovisual para posterior processamento.

**5.3.1.2** Processamento - ajustes no formato do conteúdo audiovisual, com eventual compressão e tratamento para otimização do armazenamento e posterior recuperação.

**5.3.1.3** Indexação - associação temporal de metadados da programação com o conteúdo audiovisual armazenado, bem a como organização dos metadados na forma de banco de dados para posterior recuperação.

**5.3.1.4** Armazenamento preliminar - infraestrutura de armazenamento, em caráter preliminar, capaz de permitir a avaliação e dimensionamento da infraestrutura de armazenamento necessária para funcionamento e operação do serviço MP-SeAC em regime de produção.

**5.3.2** Produtos a serem entregues: Protótipo do serviço de monitoramento (equipamentos testados, instalados e configurados). Atualização do Relatório Técnico Arquitetura do Protótipo, com vistas à implementação da solução definitiva.



R

## 5.4 Serviço experimental MP-SeAC

**5.4.1** Descrição: corresponde à efetiva operacionalização dos serviços sobre o protótipo do serviço MP-SeAC, incluindo: (i) o suporte técnico necessário ao seu funcionamento; (ii) a correção de eventuais distorções funcionais nos serviços de captura, processamento e armazenamento; (iii) a consolidação de um banco de dados com informações capturadas; (iv) o desenvolvimento de uma interface gráfica para gerenciamento e uso dos serviços do serviço MP-SeAC; (v) definição de requisitos, o desenvolvimento e liberação incremental de novas funcionalidades relacionadas ao tratamento de dados; (vi) a disponibilização de consultas sobre os dados que sejam capazes de fornecer as informações necessárias ao alcance dos objetivos definidos na contratação; e (vii) um estudo da demanda de armazenamento e dimensionamento da infraestrutura de armazenamento necessária para funcionamento e operação do serviço MP-SeAC em regime de produção a avaliação da demanda de armazenamento necessária em função da quantidade, em função dos canais monitorados e da qualidade do vídeo armazenado.

**5.4.2** O serviço experimental entregará funcionalidades periodicamente, em estágios ou incrementos, de maneira que o último incremento deverá obrigatoriamente concluir o escopo contratado e detalhado no planejamento. Os pacotes de funcionalidades deverão suportar os seguintes processos de negócios: i) fiscalização; ii) monitoramento de mercado e política pública de fomento; iii) memória e regulação do audiovisual. Durante o serviço experimental deverá ser documentada e controlada toda e qualquer mudança de arquitetura e/ou requisitos.

**5.4.3** Produtos a serem entregues por pacote de funcionalidades: (i) serviço de operação experimental do serviço MP-SeAC; (ii) liberações de funcionalidades de forma periódica e incremental; (iii) relatório com dimensionamento das necessidades de capacidade de armazenamento para o serviço; (iv) código-fonte dos softwares que dão suporte aos serviços desenvolvidos e em operação.

## 5.5 Termo de Referência do CRA

**5.5.1** Descrição: Elaboração de um termo de referência que permita a contratação de serviços para a implementação da infraestrutura definitiva para operar o Serviço MP-SeAC considerando e reaproveitando a infraestrutura (hardware e software) e os serviços já incorporados no protótipo e acrescentará: (i) a especificação da capacidade de armazenamento para operação em caráter definitivo; (ii) a infraestrutura de obras civis, energia elétrica, refrigeração e conectividade; (iii) outros equipamentos e serviços capazes de oferecer redundância e mitigação de riscos de falha em componentes do serviço MP-SeAC; (iv) serviços adicionais necessários à implementação do CRA; e (v) dimensionamento de pessoal técnico e de apoio necessários para funcionamento do Serviço MP-SeAC em regime de produção.

**5.5.2** Produtos a serem entregues: Documento com o termo de referência, que deverá conter especificações de serviços, equipamentos, requisitos de operação, requisitos de infraestrutura, perfil de pessoal técnico, balizamento financeiro, planejamento de operação continuada do Serviço MP-SeAC e outras orientações que permitam implantar os serviços para manter em regime de produção o Serviço MP-SeAC.

## 5.6 Transferência de conhecimento

**5.6.1** Descrição: consiste no processo de transferência de tecnologia e do conhecimento acumulado em todas as etapas anteriores, para equipe técnica interna da

**CONTRATANTE** e quem mais ela indicar, com o objetivo de permitir a apropriação dos processos e funcionamento dos serviços em operação no protótipo do Serviço MP-SeAC.

- 5.6.2** Produtos a serem entregues: manuais técnicos, treinamento de servidores, (manuais, cursos, documentos e congêneres).

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1** Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 6.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da **CONTRATADA**.
- 6.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 6.4** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 6.5** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar as Notas-Fiscais correspondentes por meio do Fiscal do Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.6** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato.
- 6.7** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.8** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações assumidas nas demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, obriga-se a:

- 7.1** Executar os serviços de acordo com as exigências do Projeto Básico, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos serviços.
- 7.2** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os consultores, especialistas e técnicos para execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com deslocamento dos técnicos, quando necessárias, viagens às localidades mencionadas no Projeto Básico para a execução das atividades de responsabilidades da **CONTRATADA**, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a mesma.
- 7.3** Repassar todo conhecimento, experiências e meios necessários e suficientes ao funcionamento e manutenção em produção do Serviço Experimental para área de Tecnologia da **CONTRATANTE**, conforme disposto no **item 5.6** deste Instrumento.



- 7.4 Encaminhar à **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento.
- 7.5 Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.
- 7.6 Manter sigilo e confidencialidade quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 7.7 Observar na construção da plataforma obtida da tecnologia criada, as necessidades de compatibilização com sistemas e tecnologias utilizadas pela **CONTRATANTE**, especialmente o **SISTEMA ANCINE DIGITAL**.
- 7.8 Utilizar pessoal adequadamente capacitado e regularmente contratado com escolaridade e experiência compatíveis com a realização dos serviços.
- 7.9 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 7.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, assim como pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida com os profissionais alocados aos serviços, inclusive e especialmente aquelas estipuladas em Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da respectiva categoria.
- 7.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas.
- 7.12 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.13 Designar um preposto para organizar e coordenar os serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

- 8.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de **R\$6.755.061,52 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados nos seguintes Programas:
  - Programa de Trabalho 13.125.2027.4888.0001- Regulação do Setor Cinematográfico e Audiovisual - Nacional, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05, PTRES: 045938, Fonte 0100, PI: 201201763, Empenho nº: 2012NE800517, Emitido em 04/10/2012, Valor: **R\$1.000.569,00(hum milhão, quinhentos e sessenta e nove reais)**.
  - Programa de Trabalho 13.125.2027.4531.0001- Fiscalização das Atividades Integrantes da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica- Nacional, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05, PTRES: 045937, Fonte 0100, PI: 201201764, Empenho nº: 2012NE800516, Emitido em 04/10/2012, Valor: **R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.



R

*[Handwritten signature]*



-Programa de Trabalho 13.122.2107.20SO.0001- Administração das Atividades do FSA, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05, PTRES: 047078, Fonte 0130000000, PI: 201200389, Empenho nº: 2012NE8000518, Emitido em 04/10/2012, Valor: **R\$1.748.162,86 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro abaixo detalhado, após a aprovação dos módulos pela fiscalização do contrato, **até o 5º (quinto) dia útil do recebimento definitivo do(s) serviço(s)**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 O pagamento será efetuado em 10 parcelas, a saber:

Módulo	Produto	Indicador da parcela	Valor (R\$)
Projeto Inicial	1ª parcela - Relatório Técnico do Anteprojeto (até 15 dias)	18,52	1.251.683,00
	2ª parcela - Relatório Técnico Arquitetura do Protótipo (até 60 dias)	27,14	1.833.373,86
Estudo comparativo ( <i>benchmarking</i> )	3ª parcela - Relatório Técnico de <i>Benchmarking</i> (até 90 dias)	3,16	213.675,00
Termo de Referência do CRA	4ª parcela - Termo de referência (até 120 dias)	2,79	188.700,00
Protótipo do serviço MP-SeAC	5ª parcela - Protótipo instalado - versão inicial do serviço MP-SeAC (até 180 dias)	13,57	916.686,93
	6ª parcela - Integração de dois pontos da ANCINE à Rede Comunitária de Educação e Pesquisa – REDECOMEP- Rio. (até 180 dias)	6,52	440.937,53
Serviço experimental MP-SeAC	7ª parcela - Pacote de funcionalidades I – Fiscalização (até 300 dias)	8,75	591.668,40
	8ª parcela - Pacote de funcionalidades II – Monitoramento e Fomento (até 420 dias)	8,75	591.668,40
	9ª parcela - Pacote de funcionalidades III – Memória e Regulação (até 540 dias)	8,75	591.688,40
Transferência de conhecimento	10ª parcela - Treinamento e documentação (até 540 dias)	1,99	135.000,00
<b>Total</b>			<b>6.755.061,52</b>

10.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa

**CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 10.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 10.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 10.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 10.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2 A vigência deste contrato poderá ser prorrogada através de Termo Aditivo, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1 Os prazos de execução dos serviços estão distribuídos conforme a tabela abaixo:

Módulo	Produto	Prazo (dias)
Projeto Inicial	Relatório Técnico do Anteprojeto	Até 15
	Relatório Técnico Arquitetura do Protótipo	Até 60
Estudo comparativo ( <i>benchmarking</i> )	Relatório Técnico de <i>Benchmarking</i>	Até 90
Termo de Referência do CRA	Termo de referência	Até 120
Protótipo do serviço MP-SeAC	Protótipo instalado - versão inicial do serviço MP-SeAC	Até 180
	Projeto executivo da construção da "última milha" e ativação da integração de dois pontos da ANCINE à Rede Comunitária de Educação e Pesquisa – REDECOMEP- Rio.	Até 180
Serviço experimental MP-SeAC	Pacote de funcionalidades I - Fiscalização	Até 300
	Pacote de funcionalidades II – Monitoramento e Fomento	Até 420
	Pacote de funcionalidades III – Memória e Regulação	Até 540
Transferência de conhecimento	Treinamento e documentação	Até 540

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1 Os serviços serão realizados de acordo com as etapas constantes do Plano de Projeto e Produção podendo ser executados tanto na RNP, quanto na **CINEMATECA BRASILEIRA**, na cidade de São Paulo/SP, que figura como **INTERVENIENTE** desse **CONTRATO**, na forma estabelecida no Protocolo de Intenções assinado em 10 de agosto de 2012, que integra o presente Contrato, no que couber, assim como no próprio ambiente de tecnologia da **ANCINE**, observando sempre os interesses e a conveniência administrativa na obtenção dos melhores resultados e no melhor e mais produtivo atendimento ao interesse público, aqui caracterizado pelos seus fins regulatórios e fiscalizatórios da **CONTRATANTE**, de acesso e preservação da memória da **INTERVENIENTE** e difusão e pesquisa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

- 14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver as parcelas recebidas, devidamente atualizadas, caso não seja executado o objeto, sem prejuízo de multas e demais sanções previstas neste contrato.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar a execução de parte ou etapa do objeto, nas condições e percentuais fixados neste instrumento contratual.



14



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1** A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 15.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 15.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
  - b) **Multa de 1% (um por cento)** do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
  - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III da Lei 8666/93;
  - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar por 2 (dois) anos, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
- 16.3** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 16.1** poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 16.1**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 16.4** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na disponibilização do(s) serviço(s) advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 16.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 16.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- 16.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 16.9 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, na extensão do disposto neste contrato;
- 17.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração e;
  - Judicial, nos termos da legislação.
- 17.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - o atraso injustificado no início do serviço;
  - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
  - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
  - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **“a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**18.1 A CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA** por parte de seus empregados, prestadores de serviços, bem como empregados das empresas coligadas e contratadas, por meio da assinatura de Termo de Sigilo. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **CONTRATANTE**.

**18.1.1** Uma parte deve comunicar a outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento a respeito da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, ficando co-responsáveis pelo ajuizamento de medidas judiciais bem como extrajudiciais cabíveis;

**18.2** Cabe à **CONTRATADA** assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos e mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com a adoção de política de segurança da informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.

**18.3** Fica desde já acordado pelas partes que, para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida por ambas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**19.1** Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a legislação que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a saber; Leis nº. 9.279, de 14 de maio de 1996 e nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto nº. 5.563 de 11 de outubro de 2005, respectivamente, suas alterações

**19.1.1** As partes constituídas no presente instrumento figurarão como co-titulares dos direitos de propriedade industrial decorrentes da inovação à **TECNOLOGIA**,

R



resultante – produtos privilegiáveis ou não – em virtude da execução deste Contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início deste Contrato e dos recursos financeiros alocados pela **CONTRATANTE**, inclusive em relação a software ou qualquer outro processo relacionado, ficando desde já as partes e quem elas autorizar o uso irrestrito não comercial desses resultados independentemente do registro e proteção que se vier a efetivar, em conformidade com a legislação vigente referida nesta Cláusula.

**19.1.2 A CONTRATANTE** poderá realizar as alterações que entender necessárias, a qualquer tempo, nos produtos (softwares, tecnologias, processos relacionados, etc) produzidos em função da presente contratação, independentemente de autorização da **CONTRATADA**. Estas alterações poderão ser realizadas inclusive por terceiros, contratados pela **ANCINE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES

- 20.1** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 20.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado os termos do Protocolo de Intenções, e, no que couber, a Lei nº8.666/93, a Lei nº10.973/04 e a Lei nº 9.279/96 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

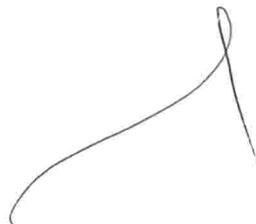
- 22.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

- 23.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14

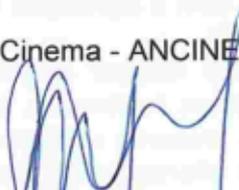



Agência Nacional do Cinema

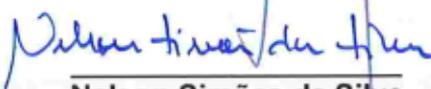
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2012.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Rangel**  
Diretor-Presidente

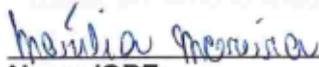
**CONTRATADA:** Rede Nacional de Pesquisa- RNP.

  
\_\_\_\_\_  
**Nelson Simões da Silva**  
Diretor Geral

**INTERVENIENTE:** Cinemateca Brasileira/MINC.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Wendel de Magalhães**  
Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Verônica Oliveira da Silva**  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
**Nome/CPF:**  
\_\_\_\_\_  
**Marília Moreira**  
Analista Administrativo  
ANCINE - SIAPE Nº 1559214  
**Nome/CPF:**